



Regimento Interno do Conselho Fiscal da CPFL Energia S.A.

1. Objetivos

O Conselho Fiscal (“Conselho” ou “Conselho Fiscal”) da CPFL Energia S.A. (“Companhia”), é um órgão colegiado, de funcionamento permanente, cujos membros (“Conselheiros” e, individualmente, “Conselheiro”) serão eleitos na forma prevista na Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), responsável pela fiscalização da Companhia, acompanhando atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, de acordo com a legislação vigente, as disposições do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento Interno do Conselho Fiscal (“Regimento Interno”), e, ainda, com as disposições aplicáveis da *Sarbanes-Oxley Act of 2002* (“Lei Sarbanes-Oxley”) que não conflitem com a legislação brasileira.

2. Composição

2.1. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, observando-se os requisitos e impedimentos contidos no Parágrafo 4º do Art. 161 e no Parágrafo 2º do Art. 162 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. O(s) Conselheiro(s) titular(es) será(ão) substituído(s) pelo(s) respectivo(s) suplente(s) em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s) ocasional(is).

2.3. Os Conselheiros deverão ter experiência em finanças, contabilidade ou auditoria, e, no mínimo, 01 (um) Conselheiro deverá atender à qualificação de especialista financeiro. A Companhia divulgará o nome do(s) Conselheiro(s) que



se qualificar(em) como especialista financeiro, conforme definição da seção 407 da Lei Sarbanes-Oxley (“SOX”).

2.4. O mandato dos Conselheiros terá prazo de 01 (um) ano, correspondente ao período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que os eleger, até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

2.5. O Presidente do Conselho será indicado por consenso ou, se necessário, por maioria de votos, na primeira reunião que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho.

2.6. No caso de impedimento ou renúncia de Conselheiro titular, assumirá seu respectivo suplente até a eleição de seu substituto pela Assembleia Geral.

3. Investidura no Cargo

3.1. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, por meio do qual manifestam sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3.2. Adicionalmente, os Conselheiros firmarão a Declaração de Desimpedimento (“Declaração”), nos termos do Art. 147 da Lei 6.404/76, que ficará arquivada na



sede da Companhia, aplicando-se aos Conselheiros os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores estabelecidos nos Arts. 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações. Na Declaração acima mencionada deverá constar que o Conselheiro:

(i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenha e nem represente interesse conflitante com o da Companhia.

3.3. Os Conselheiros firmarão, ainda, Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, que disciplina a política interna referente à divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, e Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, em cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 358/02, por meio do qual se obrigam a informar à Companhia a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, e de sociedade(s)



controlada(s) ou controladora(s) da Companhia que sejam companhias abertas das quais são titulares, bem como as alterações em suas posições acionárias.

4. Competência

4.1. Em consonância com a competência específica prevista na legislação brasileira, incumbirá ao Conselho Fiscal, de forma colegiada:

(i) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(ii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iii) tomar conhecimento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, recebidas pela Companhia através do canal de denúncias, o qual estabelece os procedimentos utilizados pela Companhia para processar e tratar denúncias relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, assegurando mecanismos que garantam o sigilo e anonimato das informações;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir as providências úteis e cabíveis à Companhia;



- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

- (viii) tomar conhecimento dos relatórios da auditoria interna, dos auditores independentes e da controladoria, analisando suas recomendações e pareceres, convidando-os a participar de reuniões do Conselho Fiscal, sempre que necessário, e solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos;

- (ix) discutir com os auditores independentes, auditores internos, diretoria executiva, diretor financeiro e áreas de apoio da administração relativas a controles internos, o resultado da avaliação do sistema de controles internos, visando seu aprimoramento e, certificando-se de que as recomendações efetuadas e aprovadas pela diretoria executiva, sejam implementadas no prazo programado;

- (x) solicitar, através do seu presidente, a pedido de qualquer de seus membros, aos órgãos da administração, ou aos auditores independentes da Sociedade, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua



função fiscalizadora, bem assim a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

(xi) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deve opinar, conforme previsto nos incisos II, III e IV e Parágrafo 3º. do Art. 163 da Lei das Sociedades por Ações, e relacionados na subcláusulas (ii) e (iii) da Cláusula 4.1 deste Regimento Interno. O Conselho indicará número suficiente de Conselheiros, ou ao menos um Conselheiro, que participará (ão) das reuniões do Conselho de Administração, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições;

(xii) comparecer, ao menos um de seus membros, às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

(xiii) prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionistas ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;

(xiv) opinar ao Conselho de Administração sobre a contratação, substituição e remuneração dos auditores independentes da Companhia;

(xv) manifestar-se sobre a contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de outros serviços, que não tenham sido objeto de pré-aprovação pelo Conselho;

(xvi) avaliar os trabalhos dos auditores independentes da Companhia e recomendar à administração da Companhia a eventual retenção de suas remunerações;



(xvii) avaliar a eficácia dos controles internos da Companhia e recomendar mudanças, caso necessárias, para os controles no nível da entidade (*entity level controls*) e para os controles dos processos (*process level controls*), certificando-se de que a administração tem meios para identificar preventivamente e por meio de um sistema de informações adequado, (a) os principais riscos aos quais a Companhia está exposta, (b) sua probabilidade de materialização, e (c) as medidas e os planos adotados;

(xviii) identificar os aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xix) mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes, sem poder decisório;

(xx) elaborar o orçamento anual do Conselho Fiscal, compreendendo, em especial, a contratação dos serviços referidos na subcláusula 5.2 deste Regimento Interno;

(xxi) reunir-se, sempre que necessário, com os auditores independentes, com a diretoria e com a auditoria interna da Companhia para esclarecimento de dúvidas sobre as demonstrações financeiras, controles internos e outros assuntos relevantes de sua competência;

(xxii) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho; e

(xxiii) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.



5. Funcionamento

5.1. O Conselho Fiscal terá uma estrutura de apoio formalmente indicada pela Companhia, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- I. organizar, sob orientação do seu Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, encaminhando, aos conselheiros, os documentos necessários à apreciação dos itens agendados, além de auxiliar na convocação dos seus membros para as reuniões colegiadas;
- II. secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, registrá-las no livro próprio e colher as assinaturas dos Conselheiros;
- III. expedir e receber os documentos pertinentes ao exercício das atribuições do Conselho Fiscal;
- IV. apoiar o Conselho Fiscal no que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável;
- V. encaminhar as atas e os pareceres do Conselho Fiscal à administração da Companhia;
- VI. requisitar passagens, quando necessário, para deslocamento dos conselheiros às reuniões;
- VII. informar aos conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência.



5.2. O Conselho Fiscal poderá deliberar sobre a contratação de assessores independentes (advogados, consultores, analistas e outros), com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais, aprovar o pagamento desses assessores e de quaisquer despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas funções, com estrita observância ao orçamento próprio do Conselho Fiscal.

5.3. O Conselho Fiscal, caso necessário, poderá solicitar complementação orçamentária, para a contratação de assessores externos prevista na subcláusula 5.2.

5.4. O Conselho Fiscal realizará, no mínimo, 12 (doze) reuniões anuais em caráter ordinário.

5.5. As datas das reuniões serão previstas em calendário anual aprovado pelo Conselho, sem prejuízo de reuniões convocadas extraordinariamente a pedido do Presidente do Conselho, de forma justificada.

5.6. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com, no mínimo, 9 (nove) dias de antecedência, através de comunicação por escrito com a indicação das matérias da ordem do dia. Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser enviados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

5.7. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado na subcláusula 5.6 acima.



5.8. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a participação da maioria dos membros do Conselho Fiscal e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros. No caso de empate, a(s) deliberação(ões) ficará(ão) suspensa(s) até a próxima reunião.

5.9. Caso não haja quorum para deliberação, os Conselheiros aguardarão por trinta minutos e, caso o número mínimo estipulado na subcláusula 5.8 acima não seja atingindo, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a ocorrência em ata a ser firmada pelos Conselheiros presentes.

5.10. A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação.

5.11. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de vídeo ou teleconferência.

5.12. Os Conselheiros deverão informar à Companhia sempre que estiverem impossibilitados de tomar parte nas reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto se a convocação tenha sido feita na forma da subcláusula 5.7 acima.

5.13. Os Conselheiros suplentes, quando não estiverem em exercício substituindo os Conselheiros a que estão vinculados, poderão participar das reuniões, a fim de se manterem atualizados, sendo-lhes permitido participar das discussões como convidados e emitir opiniões, sendo-lhes vedado, entretanto, votar ou tomar parte em deliberações. Tais participações, porém, não serão remuneradas.



5.14. Os Conselheiros poderão encaminhar ao Presidente do Conselho, que se encarregará de repassar à Companhia, sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia, com antecedência mínima de 08 (oito) dias à data da convocação da reunião, sendo permitidas inclusões posteriores somente em caráter de urgência.

5.15. Mesmo que os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia sejam enviados nos prazos previstos na subcláusula 5.6, se constatado tempo insuficiente para análise, os Conselheiros, de comum acordo, poderão adiar a reunião pelo prazo que entenderem necessário, respeitado, entretanto, o prazo da subcláusula 5.4 acima.

5.16. Compete ao Presidente coordenar as reuniões do Conselho Fiscal e representá-lo perante os órgãos de Administração da Sociedade, Diretoria Executiva e Conselho de Administração, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo do comparecimento e manifestação de qualquer um dos demais conselheiros fiscais. Na ausência do Presidente titular, os demais conselheiros escolherão dentre eles aquele que presidirá a reunião, ou prestará os esclarecimentos à Assembleia de Acionistas.

5.17. O Presidente do Conselho informará a ordem de apresentação das matérias nas reuniões, que será definida observando os seguintes critérios de prioridade:

- (i) matéria de caráter urgente ou importante;
- (ii) matéria cuja deliberação foi postergada em reunião anterior;
- (iii) matéria de caráter ordinário, e



(iv) assuntos gerais.

5.18. Ao longo da discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros poderão:

- (i) propor providências ou solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, visando à perfeita instrução do tema em debate;
- (ii) requerer urgência ou preferência na deliberação de determinada(s) matéria(s); e
- (iii) propor o adiamento da discussão ou a retirada da pauta.

5.19. Caberá à maioria dos Conselheiros presentes à reunião decidir sobre a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) membro(s) relativa(s) à subcláusula 5.18.

5.20. Após o debate das matérias, o Presidente do Conselho as colocará em votação, consignando na respectiva ata o resultado da votação e quaisquer votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

5.21. Caso o Conselho Fiscal convide membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, colaboradores, ou consultores da Companhia para participar da reunião, estes permanecerão nas reuniões somente durante a discussão da matéria que originou sua convocação.

5.22. As minutas das atas de reunião serão enviadas para aprovação dos Conselheiros no prazo de até 07 (sete) dias após a sua realização. Os Conselheiros deverão encaminhar, por escrito, suas sugestões e aprovação, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e firmadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.



6. Direitos e Deveres

6.1. Os Conselheiros terão acesso, através de solicitação por escrito à Companhia, dirigida ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas competências relacionadas na subcláusula 4.1, inclusive aqueles relativos às sociedades controladas pela Companhia.

6.2. Os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com estes.

6.3. Os Conselheiros obrigam-se a cumprir os termos do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Companhia e zelar por ele.

6.4. Os Conselheiros, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua eleição, tomarão conhecimento, através dos auditores independentes, dos parâmetros de avaliação de desempenho do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições da Lei *Sarbanes-Oxley*.

7. Honorários

7.1. A remuneração dos Conselheiros será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor Executivo, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.



7.2. As despesas de transporte e estada dos Conselheiros serão ressarcidas pela Companhia, na forma das disposições legais vigentes, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

8. Disposições Gerais

8.1. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Campinas, 05 de dezembro de 2017.

Regimento Interno do Conselho Fiscal da CPFL Energia, aprovado na Reunião do Conselho Fiscal realizada em 25 de junho de 2008, e alterado subsequentemente nas reuniões de 06 de agosto de 2008, 05 de novembro de 2009, 24 de julho de 2015 e 05 de dezembro de 2017.